

PODER EXECUTIVO

b) Desempenhar as atividades de registro, divulgação, esclarecimentos e intercâmbio de informações relativas às atividades da Secretaria, em consonância com a Secretaria de Estado de Comunicação Social;

c) Assessorar aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou emissão de outros documentos, examinar e opinar sobre as questões jurídicas em geral, apreciar projetos de leis e decretos e outros atos normativos relacionados às atividades da Secretaria, examinar e opinar sobre questões jurídicas relacionadas a contratos, convênios e ajustes, promover sua celebração e regularização, examinar e opinar a respeito de procedimentos licitatórios, organizar e manter registro em biblioteca especializada, da legislação de interesse da Secretaria;

d) Assessorar tecnicamente o Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos e análises, nas atividades da Secretaria, promover estudos ou exames de assuntos específicos, relacionados às atividades da Secretaria, promover a elaboração dos Relatórios de Atividades da Secretaria;

e) Executar e acompanhar o serviço de processamento de dados da Secretaria, prestando apoio técnico aos órgãos da Secretaria, analisar e programar sistemas de processamento com vistas à racionalização das atividades da Secretaria, treinar o pessoal lotado em qualquer órgão da Secretaria, destinado a executar os serviços de processamento de dados relativos às atividades de sua área, opinar sobre sistemas e equipamentos de processamento de dados a serem adotados pela Secretaria.

IV - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) Supervisionar e coordenar as atividades dos Departamentos de Administração;

b) Elaborar e fiscalizar as normas administrativas que visem à racionalização das tarefas, rotinas e serviços, de modo a promover o funcionamento harmônico e o melhor desempenho dos órgãos da Secretaria.

IV.1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Supervisionar os serviços administrativos e gerais, relativos a pessoal, patrimônio, material, transporte, arquivos e comunicações administrativas, bem como os serviços de zeladoria e portaria;

b) Orientar os órgãos administrativos da Secretaria sobre assuntos em sua área de atuação;

c) Manter integração funcional com os sistemas de administração do Estado;

d) Orientar os órgãos administrativos da Secretaria sobre assuntos em sua área de atuação.

IV.2 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

a) Supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos servidores da Secretaria;

b) Supervisionar a elaboração dos processos a serem licitados, referentes à material e serviços;

c) Orientar os órgãos administrativos da Secretaria sobre assuntos em sua área de atuação;

d) Supervisionar a elaboração das propostas orçamentárias e a execução do orçamento anual e plurianual;

e) Exercer o controle da programação e execução financeira;

f) Supervisionar a contabilidade geral;

g) Exercer o controle e acompanhamento de convênios e seus recursos;

h) Manter integração funcional com os sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil do Estado;

i) Orientar os órgãos administrativos da Secretaria sobre assuntos em sua área de atuação.

V - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ENGENHARIA

a. Coordenar e controlar, no âmbito da SEINFRA, as atividades relativas ao acompanhamento e fiscalização de obras na capital e no interior do Estado;

b. Planejar e coordenar, no âmbito da SEINF, as atividades relativas às obras rodoviárias estaduais e as federais delegadas ao Estado;

c. Coordenar e promover o planejamento, estudos preliminares, análises de custos, quantitativos, elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, arquitetura e paisagismo;

d. Coordenar a análise da elaboração de projetos quando contratados com terceiros.

V - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

a) Acompanhar e fiscalizar as obras e serviços realizados na capital e no interior do Estado, de acordo com os planos e projetos, bem como elaborar relatórios periodicamente;

b) Promover o planejamento, estudos preliminares, análises de custos, quantitativos, elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, arquitetura e paisagismo;

c) Apropriar quantitativos e elaborar orçamentos de obras, inclusive a composição dos custos unitários;

d) Zelar pela observância dos projetos elaborados e prestar assistência técnica na sua execução e fiscalização;

e) Analisar a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e paisagismo, quando contratados com terceiros;

f) Proceder a aprovar os levantamentos topográficos planialtimétricos necessários à elaboração de projetos de engenharia a serem executados;

g) Proceder avaliações e perícias de bens imóveis, através de laudos, para fins de aquisição, locação, instalação de serviços e alienação, bem como prestar assistência técnica nas desapropriações judiciais desses bens, obedecendo as normas técnicas e legislação pertinentes;

h) Promover o planejamento, estudos preliminares, análises de custos, quantitativos, elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia, arquitetura e paisagismo;

i) Manter atualizados os custos unitários de serviços, materiais e mão-de-obra;

j) Manter arquivo de projetos de engenharia, arquitetura e paisagismo;

k) Proceder aos levantamentos topográficos planialtimétricos necessários à elaboração de projetos de engenharia a serem executados;

l) Manter arquivo dos levantamentos topográficos executados;

m) Proceder aos levantamentos cadastrais de imóveis atingidos por projetos de engenharia a serem executados;

n) Realizar ou exigir os ensaios tecnológicos de materiais de construção em geral, e, particularmente, de materiais utilizados na fabricação de concreto de cimento;

o) Realizar o controle tecnológico da execução das obras e serviços que envolvam a utilização de concreto de cimento;

p) Realizar ou exigir ensaios tecnológicos de solos a serem utilizados em serviços de pavimentação e terraplenagem, bem como de materiais utilizados em misturas betuminosas, de tintas e de outros materiais empregados na pintura demarcatória de pavimentos;

q) Realizar controle tecnológico da execução da obra e dos serviços que envolvam a utilização de materiais terrosos e betuminosos;

r) Realizar ou exigir sondagens geológicas e prospecção de solos;

s) Manter cadastro de jazidas de solos e de pedra, bem como de controles e ensaios efetuados;

t) Realizar pesquisas tecnológicas, elaborar especificações e métodos de ensaios relativos aos materiais empregados;

u) Proceder avaliações e perícias de bens imóveis, através de laudos, para fins de aquisição, locação, instalação de serviços e alienação, bem como prestar assistência técnica nas desapropriações judiciais desses bens, obedecendo as normas técnicas e legislação pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Secretário de Infraestrutura poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

ANEXO II

CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONSTANTES DA PARTE 20 DO ANEXO I DA LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
CARGOS DE CONFIANÇA		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário de Estado	
01	Secretário Executivo	
02	Secretário Executivo Adjunto	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	Cargo	Simbologia
21	Assessor Técnico	-
01	Chefe de Gabinete	
03	Chefe de Departamento	AD-1
30	Assessor I	
13	Gerente	AD-2
15	Assessor II	
20	Assessor III	AD-3
05	Subgerente	
16	Assessor IV	AD-4

DECRETO N.º 36.222, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 6.º e 11, inciso X, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, obrigatoriamente, as competências fixadas para o órgão, a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão, as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso e a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, o regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerá, facultativamente, o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional e o detalhamento das atribuições dispostas na legislação específica, para os titulares de cargos de confiança;

CONSIDERANDO o limite de cargos de confiança e de provimento em comissão fixado para o órgão no quadro constante da Parte 22 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada por intermédio do Ofício n.º 505/2015 - GS/SPF e o que mais consta do Processo n.º 006.02961.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF são os constantes da Parte 22 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, na forma prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda